



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

LEI MUNICIPAL N° 2829/2016

SÃO MARTINHO/RS, 23 DE JUNHO DE 2016.

“REESTRUTURA O SISTEMA DE SOBREAVISO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ARACI ZELIA KOLLING IRBER, Prefeita Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Considera-se de sobreaviso o servidor que, cumprida sua carga horária normal, permanecer em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço.

PARAGRAFO PRIMEIRO - As horas de sobreaviso serão calculadas à razão de 2/3 (dois terços) da remuneração da hora normal.

PARAGRAFO SEGUNDO Considera-se hora normal aquela calculada com base no vencimento do cargo.

Art. 2º - O regime de sobreaviso, reestruturado por esta Lei, terá aplicação exclusiva em serviços emergenciais de atendimento médico a doentes e seu transporte e, atendimento ao Conselho Tutelar.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O regime de sobreaviso não poderá exceder a 148 horas por mês e será estabelecido previamente, para cada servidor convocado, através de ato próprio da Secretaria.

PARAGRAFO SEGUNDO - O período de sobreaviso dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde será das 18:00 horas de sexta-feira até às 07:30 horas de segunda-feira.

PARAGRAFO TERCEIRO - No mínimo permanecerão dois servidores lotados na Secretaria de Saúde de sobreaviso no mesmo período.

PARAGRAFO QUARTO - O sistema de sobreaviso não poderá ser prestado em dois finais de semana seguidos pelo mesmo servidor.

Art. 3º - A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta das seguintes Rubricas do Orçamento: 2028 – Manutenção da Secretaria de Saúde e 2031 – Manutenção da Secretaria do Trabalho, Cidadania, Assistência Social e habitação; 2090 – Atividades do Conselho Tutelar 319011000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário em especial as Leis Municipais n° 1973/2006 e 2348/2011.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS 23 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2016.-

ARACI ZÉLIA KOLLING IRBER
Prefeita Municipal

Registra-se e Publica-se

JAIR PAULO KOERBES
Secretario Municipal de Administração